



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
11º andar

## DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado visando à contratação, mediante dispensa de licitação com disputa eletrônica, de **veículos do tipo van, sob demanda (diária), para o Serviço de Transporte**, conforme Documento de Oficialização de Demandas (8244026), Solicitação de Dispensa de Licitação (8247790) e Termo de Referência (8247797).

A área demandante justificou a necessidade da contratação nos seguintes termos (8247797):

"A demanda decorre da avançada idade da frota do TJRS, que devido a frequentes manutenções tornou-se antieconômica, sem condições de atendimento com segurança e conforto aos passageiros. Por tais razões, faz-se necessária a contratação do serviço de fornecimento de veículos tipo van por diária, para atender a demanda de eventos do TJRS, capacitando o serviço de transporte a transportar os passageiros com segurança e conforto, proporcionando economicidade ao Poder Judiciário."

A Unidade Ambiental exarou o Parecer nº 215/2025 – ECOJUS (8247812), em que opinou pela não inclusão de exigências ambientais nessa contratação.

Na sequência, o Departamento de Compras juntou a Minuta de Dispensa Atualizada (8311741) e a Direção de Logística (8312376) encaminhou os autos à Assessoria Especial, a qual, no entanto, devolveu à área demandante para complementação da instrução (8316581).

Desse modo, o Serviço de Transporte acostou a Solicitação de Dispensa de Licitação (8342863) e o Termo de Referência (8342867), e o DEC juntou a minuta do Termo de Dispensa de Licitação (8371196), sendo o feito submetido novamente à Assessoria Especial, que exarou o Parecer nº 2639/2025-ASSESP/ADM (8443479), manifestando-se ***"pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), para contratação de empresa para o fornecimento de veículos tipo van sem motorista, serviço de natureza comum, continuada sob demanda, por diária, para o transporte de passageiros e de carga para atender a eventos, programados e não programados, realizados pelo TJRS no ano de 2025, conforme descrito no "Termo de Referência V2 (7908810)" e "Termo de Referência 8342867", opinando pela aprovação da "Minuta Termo de dispensa de licitação (8371196)", com as seguintes ressalvas:***

**a)** o setor demandante deve justificar nos autos a escolha pelos 3 fornecedores que apresentaram os orçamentos que serviram de base de cálculo do preço estimado para a contratação (8213720, 8213722 e 8213725), como exige o [inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21](#);

**b)** com relação à "Minuta Termo de dispensa de licitação (8371196)":

**b.1)** deve seguir a "Minuta Modelo - Termo Disp. Licit. c/ Disputa Eletrônica (6093016)", elaborada no expediente SEI nº 8.2023.5042/000045-9;

**b.2)** o título deve ser substituído por "AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPUTA ELETRÔNICA", em consonância com o [§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21](#), assim devendo constar quando houver referência a esse documento;

**b.3)** não se trata de mero tratamento preferencial às micro e pequenas empresas e sim de contratação exclusiva para esse tipo de empresas, o que deve constar expressamente na "Minuta Termo de dispensa de licitação (8371196)", salvo se o setor demandante enquadrar justificadamente a contratação nas exceções previstas nos incisos do [§ 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/21](#);

**b.4)** sobre o item "2. VALOR DE REFERÊNCIA" da "Minuta Termo de

dispensa de licitação (8371196)", entende-se que deve constar o preço por diária e o preço total estimado, conforme consta no "Termo de Referência 8342867";

c) com relação à "Minuta de Dispensa (8373808)":

c.1) deve constar como anexo da "Minuta Termo de dispensa de licitação (8371196)";

c.2) deve o setor demandante informar qual a minuta padronizada adotada pelo TJRS foi utilizada e grifar o texto que alterou e que requer exame deste órgão de assessoramento jurídico, de modo a racionalizar o trâmite processual, tendo em vista que as cláusulas padronizadas já foram examinadas juridicamente;

c.3) entende-se que a minuta padronizada adotada pelo TJRS para os contratos de prestação de serviços em geral é a que consta no expediente SEI n.º 8.2023.5042/000046-7;

c.4) desde já, recomendam-se as alterações expostas no corpo deste parecer;

d) o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não pode ser inferior a 3 dias úteis, contados da data da divulgação da manifestação de interesse da Administração Pública Estadual em contratar o serviço, ressalvados os casos de urgência, devidamente justificados, hipótese em que o prazo para envio de lances não será inferior a quatro horas ([art. 12, § 3º, do Decreto Estadual n.º 57.034/23](#));

e) deve ser observado o disposto no [parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual n.º 57.036/23](#), que estabelece que a autoridade responsável, após contratações recorrentes por dispensa em razão do valor ou de emergência, na forma dos incisos [I](#), [II](#) e [VII](#) do artigo 75 da Lei Federal no 14.133/21, deverá solicitar a inclusão do bem ou do serviço em futuro registro de preços, com vista a reduzir as contratações diretas.

Desse modo, o Serviço de Transporte (8452552) prestou esclarecimentos em atenção ao Parecer ASSESP-ADM (8443479) e o DEC anexou a Minuta de Dispensa de Licitação Corrigida (8453584) e a Minuta AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPUTA ELETRÔNICA (8443596), bem como informou (8443508):

- Quanto ao item b.1, conforme já informado no Encaminhamento 8371287, a Minuta Termo de dispensa de licitação (8371196)" seguiu a "Minuta Modelo - Termo Disp. Licit. c/ Disputa Eletrônica (6093016)", elaborada no expediente SEI n.º 8.2023.5042/000045-9;
- Quanto ao item b.2, ajustado, conforme Minuta AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPUTA ELETRÔNICA (8443596);
- Quanto ao item b.3, informamos que será lançada como de participação exclusiva de micro e pequenas empresas, sendo a cláusula 3.8 do Minuta Termo de dispensa de licitação (8371196) padronizada e que abrange a hipótese, conforme segue: 3.8. Será concedido tratamento preferencial a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 13.706/2011, **exceto quando a disputa for destinada à participação exclusiva dessas empresas.**
- Quanto ao item b.4, ajustado, conforme Minuta AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPUTA ELETRÔNICA (8443596);
- Quanto ao item c.1, a minuta de contrato será anexada ao sistema Pregão Online Banrisul como anexo ao AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPUTA ELETRÔNICA.

Em complementação à Informação 8452552, referente ao atendimento da alínea "a" do Parecer 8443479, o Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações (8454831 e 8456918) consignou que "(...) *Em que pese a estimativa de valor ser baixa e permitir o enquadramento da licitação como exclusiva para ME/EPP, entendemos, s.m.j., que não deve ter adotada tal restrição, a fim de não reduzir a competitividade, uma vez que é diminuto o número de empresas que disponibilizam ao mercado o serviço que se busca nesta contratação, conforme a justificativa apresentada pelo Serviço de Transporte no doc. 8452552, inclusive quanto à capacidade para atendimento da demanda deste Tribunal*".

Ato contínuo, o Departamento de Compras acostou aos autos o Termo de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica (8456884), a Publicação PNCP (8457165), relação e-mails enviados GRP (8457930) bem como Aviso de Publicação (8457865).

Na sequência, realizada a Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa n.º 21/2025 (8484411) no sistema Pregão Online Banrisul, sagrou-se vencedora a empresa **RURAL RENTAL**

**SERVICE LTDA.**, pelo valor total de **R\$ 55.800,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos Reais), conforme registrado na Ata da Sessão de Dispensa de Licitação - Com Disputa (8484411).

Outrossim, o Departamento de Compras (8484531) assim atestou:

[...] a despesa total pretendida perfaz **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, junto à empresa **RURAL RENTAL SERVICE LTDA.**, de acordo com a Ata da Sessão (8484411), Proposta Final (8481504), Relatório - Resultado por CNPJ (8484424) e Pedido de Compras (8484518).

Sinalizamos que, após a solicitação de correção 8477438, a proposta final 8481504 foi devidamente analisada e aprovada pela área demandante, consoante Informação 8481649. O valor a ser adjudicado está de acordo com o estimado pela área demandante, vide Mapa de Preços 8371931.

Além disso, informamos que todos os documentos necessários e válidos à contratação, foram juntados aos autos, consoante doc 8482698, 8482709 e 8484394, não havendo qualquer restrição. Ressalta-se que a Diligência 8483128 solicitada pela área demandante foi atendida pela licitante, conforme documentos 8483645 e Informação 8484209. Ainda, que no documento 8484394 constam a Declaração em atendimento ao inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça e a Declaração de Habilitação da contratada, devidamente assinadas por Adriano Rogério Goettens, administrador da empresa, conforme cláusula sexta do contrato social juntados às fls. 1 a 9 do doc. 8484394. Ainda, que no referido documento consta sua habilitação jurídica, na qual não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com serviço público.

A Direção Financeira, por fim, efetuou reserva de verba (8486046), de acordo com o Pedido de Compras nº 1480/2025 (8484518).

Ante o exposto, considerando as manifestações das áreas técnicas e em consonância com o Parecer nº 2639/2025-ASSESP/ADM (8443479), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 025/2024-P, adjudico o objeto à empresa **RURAL RENTAL SERVICE LTDA.**, homologo, no ambiente do Pregão *Online* – Banrisul, a Ata de Dispensa da Licitação n.º 21/2025 (8484411) e autorizo a contratação, pelo valor total de **R\$ 55.800,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos Reais), com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Dê-se ciência à Direção de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 22/09/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8501410** e o código CRC **9B5D326A**.